



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/02/02
Através de juraj
galvão
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO AOS
SERVIDORES/ATENDENTES DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA
FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos
servidores/atendentes da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, destinada a
custear despesas com a locomoção da sede do município ao Colégio Estadual Tiradentes,
em Nova Prata-RS, e vice-versa.

§ 1º O auxílio previsto no *caput* deste artigo destina-se à realização do Curso
Normal – Habilitação de Educação Infantil e Séries Iniciais – Aproveitamento de Estudos e
consiste no ressarcimento de 100% (cem por cento) do custo total mensal das despesas
de transporte.

Art. 2º. Para fazerem jus ao auxílio, os servidores deverão cadastrar-se na
Secretaria Municipal de Educação, preenchendo as seguintes condições:

- a) ser servidor efetivo do Município;
- b) estar vinculado à educação;
- c) firmar termo de compromisso, comprometendo-se a trabalhar para o
Município pelo período mínimo igual ao que receber o benefício concedido por esta Lei,
iniciando a contagem ao término do curso, ou sua interrupção, ou então, devolver
integralmente os valores recebidos, corrigidos monetariamente;
- d) requerimento solicitando o auxílio;
- e) atestado de matrícula no curso;
- f) calendário dos dias letivos pertinentes ao curso.

Parágrafo único. Após deferido o pedido, mediante despacho do Secretário
Municipal de Educação, os servidores beneficiários firmarão Termo de Compromisso com o
Município, na forma da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para receber o auxílio, o servidor deverá apresentar, mensalmente,
na Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia útil subsequente ao mês relativo à
realização do transporte, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09 / 08 / 02
Através de Jural
realizado
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

b) nota fiscal do valor do custo do transporte.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo os servidores beneficiários efetuarão o pagamento diretamente à empresa contratada do valor integral da passagem, e terão direito ao reembolso de 100% da parcela correspondente, mediante a entrega da documentação prevista nos artigos anteriores.

§ 2º O ressarcimento ao servidor será efetuado até o dia dez de cada mês subsequente à realização das despesas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a fim de atender as despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte classificação:

0602	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE Educação	
365	Educação Infantil	
0041	Educação Pré-Escolar	
2022	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 1.400,00.

§ 1º Servirá de recurso o Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo a redução das seguintes rubricas:

0602	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE	
12.365.0041.2022	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.13.02.01	INSS – Servidores.....	R\$ 1.400,00.

§ 2º As leis orçamentárias dos próximos exercícios conterão dotação orçamentária para atendimento da despesa autorizada pela presente Lei.

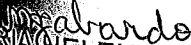
Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de cinco de agosto de dois mil e dois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dois.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração